



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 03/10/2019

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 3, DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os critérios para a concessão de descontos nos preços dos cursos e ações de instrutoria realizados pela Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal – ESA-DF.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V, do Regimento Interno do órgão, tendo em vista o que consta do processo nº 07.0000.2019.021549-9, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os critérios para concessão de descontos nos valores dos cursos e ações de instrutoria realizados pela Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal – ESA-DF, órgão integrante da estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB-DF.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se desconto a redução parcial dos valores devidos à ESA-DF a título de contraprestação pecuniária pela oferta de cursos e outras ações de instrutoria.

Art. 3º A concessão de descontos de que trata esta Portaria tem por objetivos:

I – contribuir para a maior difusão dos conhecimentos necessários ao aprimoramento profissional da advocacia do Distrito Federal; e

II – viabilizar, aos advogados e aos estagiários inscritos na OAB/DF que atenderem aos requisitos previstos nesta Portaria, o acesso aos cursos realizados pela ESA-DF em condições econômico-financeiras mais favoráveis.

Art. 4º A concessão de descontos constitui instrumento discricionário da OAB-DF e da ESA-DF e observará as regras e condições estabelecidas nesta Portaria bem como as restrições decorrentes da necessidade da manutenção da viabilidade econômico-financeira dos cursos e ações de instrutoria.

Art. 5º Poderão ser beneficiados com desconto de até 30% (trinta por cento) sobre o valor fixado para os cursos ou ações de instrutoria.

I – os advogados e as advogadas inscritos na OAB/DF:

a) com inscrição originária concedida há até cinco anos;

b) com inscrição suplementar ou principal por transferência concedida há até cinco anos, desde que não possuam, ao todo, mais de cinco anos de inscritos na OAB, considerando todos os Conselhos Seccionais;

c) idosos, assim entendidos aqueles que tenham, na data de início do curso, idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade; e

II – os estagiários e as estagiárias inscritos na OAB/DF.

Art. 6º A critério do Diretor-Geral, a ESA-DF poderá conceder descontos de até 20% (vinte por cento) nos preços dos cursos com o objetivo de incentivar a inscrição antecipada, a inscrição em cursos realizados em turnos ou horários de menor procura ou a contratação massiva de vagas por um mesmo órgão ou entidade, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º Os descontos de que trata esta Portaria:

I – não serão cumulativos entre si nem com outros concedidos em caráter especial ou promocional pela ESA-DF para cada curso ou ação de instrutoria; e

II – somente serão aplicáveis aos cursos e ações de instrutoria realizados com exclusividade pela ESA-DF, não alcançando aqueles realizados por meio de parcerias com outros órgãos ou entes, públicos ou privados.

Art. 8º Fica revogado o Ato Normativo da Direção ESA-DF nº 1, de 13 de maio de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2019.

FABIANO JANTALIA
Diretor-Geral da ESA/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil